



LEI MUNICIPAL Nº 487/2013.

**INSTITUI NO AMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DO ESPORTE O PROJETO
CULTURAL “FESTEJA CUIPE” E GRUPO
DE GESTÃO DO PROJETO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o projeto **“FESTEJA CUIPE”** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte de Jacuípe.

Parágrafo único – O **“FESTEJA CUIPE”** acontecerá anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - São objetivos do **“FESTEJA CUIPE”**:

I – promover o conhecimento do conjunto das estruturas sociais onde vive, como manifestações artísticas, intelectuais, políticas e religiosas da sociedade;

II – estimular o desenvolvimento e a discussão de ideias, valores e normas de convivência em sociedade;

III – promover a cultura, a música e as artes da nossa região, do nosso Estado, bem como da cultura nordestina como um todo.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Cultura, poderá estimular participação de grupos locais e regionais inclusive premiando os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promover a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão objetos relativos ao projeto apresentado pelos grupos participantes do evento vedado quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os participantes.

Art. 4º - Caso seja de conveniência do Poder Executivo Municipal patrocinar o evento mencionado no caput do art 1º, as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e extraorçamentárias advindas de emenda parlamentar e/ou convênios celebrados com órgãos federal e estadual da cultura e que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 5º - Fica criada, no âmbito do “**FESTEJA CUIPE**”, o Grupo de Gestão do Projeto visando a sua organização para o êxito do Projeto composto por:

I - Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Esporte; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – O Grupo de Gestão será dirigido pela Diretoria Municipal de Cultura.

Art. 6º - O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.jacuipe.al.leg.br	

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jacuípe (AL), 14 de agosto de 2013.

MANOEL MARQUES JUNIOR
Prefeito

MENSAGEM Nº 014/2013.

Temos acompanhado o crescente desinteresse de parcela dos jovens e dos adolescentes pela arte, pela cultura, pelo conhecimento, pela política e pelo saber. Ao mesmo tempo, vemos o crescente interesse pela violência, pela falta de respeito com os educadores e com a família.

Precisamos verdadeiramente criar valores em nossos filhos que são basilares para nossa vida. E a arte, a cultura, a música, o teatro, é um forte fundamento para isto.

O nosso projeto tem como objetivo promover a integração dos jovens com nossa cultura e com a nossa sociedade elevando o nome de nossa cidade aos quatro cantos deste imenso país.

Por estas razões que apresento aos meus pares o presente projeto de lei com objetivo de dinamizar a nossa pacata cidade Jacuípe e contando com o apoio de Vossas Excelências pela aprovação do mesmo.

Jacuípe (AL), 14 de agosto de 2013.

MANOEL MARQUES JUNIOR
Prefeito